



Número: **0842702-30.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANILDO PINHEIRO DA SILVA (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73452 909	18/09/2021 15:20	Laudo Pericial	Laudo Pericial
73452 910	18/09/2021 15:20	VANILDO PINHEIRO DA SILVA	Laudo Pericial

LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 18/09/2021 15:20:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091815205313500000070048378>
Número do documento: 21091815205313500000070048378

Num. 73452909 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0842702-30.2020.8.20.5001

Autor: Vanildo Pinheiro da Silva.

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 10/05/2020, há mais de 01 ano da data da Perícia Médica (17/06/2021).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o



Periciando sofreu Fratura exposta do tornozelo direito e Fratura do tálus (tornozelo) esquerdo, ambas tratadas cirurgicamente.

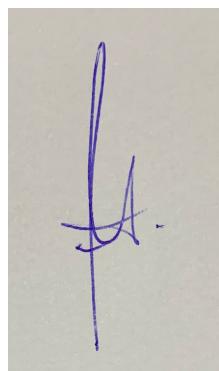
CONSIDERANDO, que o Periciando apresenta a movimentação articular muito limitada do tornozelo esquerdo, e limitação funcional média do tornozelo direito, apesar dessa limitação a deambulação é realizada.

Ratifica o Laudo Médico datado em 17/06/2021. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 10/05/2020 e o dano sofrido (FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO DIREITO E FRATURA DO TÁLUS ESQUERDO). Ocasionando dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto no TORNOZELO ESQUERDO DE 75% (INTENSO) E NO TORNOZELO DIREITO DE 50% (MÉDIA).

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 16 de setembro de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

